



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N.º 037/2013

Dispõe sobre a agilização da conclusão e execução de atos processuais em ações que haja pedido de tutela de urgência.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que há processos nos quais a parte autora, alegando urgência, pela possibilidade de perecimento de direito, requer antecipação da tutela, a exigir decisão ágil do juiz respectivo;

CONSIDERANDO que o Código de Processo Civil, em seu art. 190, estabelece incumbir ao serventuário da Justiça remeter os autos conclusos em vinte e quatro horas, prazo que pode ser excessivo em caso de urgência;

CONSIDERANDO que o direito de acesso à Justiça pressupõe a agilização das decisões judiciais, em caso de urgente necessidade,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar aos Secretários das Varas com competência cível do Estado que, recebendo da distribuição autos de processo em que haja pedido de tutela de urgência e que, pelos fatos alegados, perceba-se a necessidade de decisão urgente, para evitar o perecimento de direito, façam os autos imediatamente conclusos ao juiz.

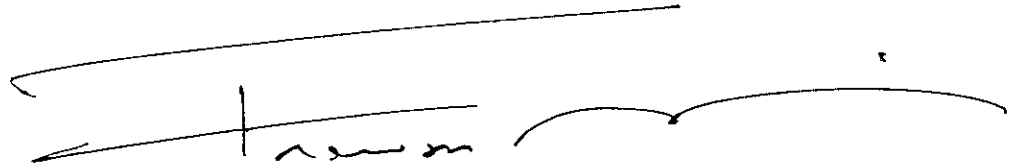
Art. 2º Devolvidos os autos pelo juiz, com decisão deferindo a tutela de urgência, deve a Secretaria da unidade judiciária executar os atos processuais necessários no prazo máximo de vinte e quatro horas.

Art. 3º Os mandados para cumprimento das decisões judiciais, nas hipóteses do art. 1º deste Provimento, devem ser cumpridos pelos Oficiais de Justiça e Avaliadores no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 4º O presente provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina
PI, 04 de dezembro de 2013.



Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA